



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

1

Segunda-feira • 5 de Julho de 2021 • Ano • Nº 2337

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha publica:

- **Lei Nº 422/2021, de 22 de junho de 2021** - Institui como Atividade Essencial os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população no âmbito do Município de Nilo Peçanha e da outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

LEI Nº 422/2021, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

“Institui como Atividade Essencial os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população no âmbito do Município de Nilo Peçanha e da outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física e/ou instrutores habilitados, como essenciais para saúde da população e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Nilo Peçanha.

§1º Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, pilates e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

extensão, motivos e critérios técnicos e científicos das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, ESTADO DA BAHIA,
EM 22 DE JUNHO DE 2021.**

JACQUELINE SOARES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000